ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SEMF - Secretaria Municipal de Finanças

PROCESSO N°: 00030.000472/2022-61

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habilitação - SEMDUH

ASSUNTO: Contratação direta por dispensa de licitação. Aquisição de material de expediente.

1.DA COMPETÊNCIA DA CONTROLADORIA

Trata-se de abertura de procedimento licitatório a ser promovido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habilitação - SEMDUH, que fora encaminhado a este órgão central de controle interno por meio do Ofício Nº 2770/2022 - GAB-SEMDUH (SEI nº5940818) para emissão de parecer acerca da regular instrução do processo quanto aos aspectos da legalidade, economicidade e eficiência.

A competência da Controladoria em matéria de licitações e contratos está prevista no artigo 138, inciso X do Decreto Municipal nº 10.626, de 20 de agosto de 2010 - Regimento Interno da SEMF, que estabelece, *in verbis:*

> Art. 138. Compete à Controladoria Geral do Município:
>
> [...]
>
> **X. acompanhar o cumprimento de normas e procedimentos de licitações e contratos e atos que determine o nascimento e extinção de direitos e obrigações quanto à observância da legislação vigente;** (grifo nosso).

Assim, no exercício de competência prevista nos regulamentos próprios, esta Controladoria passa a dispor sobre o tema.

Frise-se que o presente parecer baseia-se somente nos elementos constantes dos autos do presente processo, não emitindo juízo acerca de situações ou documentos não juntados até esta data.

2. DA ANÁLISE DA CONTROLADORIA

A análise da regular instrução do processo licitatório e da sua obediência aos princípios administrativos, em especial, os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e segregação de funções tem por base os elementos constantes dos autos e baseia-se no seguinte roteiro:

1. Análise do *check list* processual;

2. Análise da justificativa da necessidade da contratação e das quantidades a serem adquiridas;

3. Análise da justificativa dos preços estimados;

Passa-se, então, à análise processual.

2.1CHECK LIST DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O processo licitatório deve ser instruído com os documentos constantes do *check list id (4727844.* Após a análise dos autos, evidenciou-se que o processo carece de atualização documental antes da efetivação do contrato.

Recomendação 1: Atualização das Certidões Negativas de Débitos itens 15.3 e 15.4

2.2ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

As licitações visam a selecionar a proposta mais vantajosa para atendimento de uma necessidade ou utilidade pública. Logo, essa necessidade deverá ser demonstrada nos autos do processo.

Conforme o Termo de Referência juntado aos autos (5531725), a contratação visa a ***compra de material de expediente (Papel Sulfite A-4)*** ao qual encontra-se com seu almoxarifado em defasagem. Ademais, a SEMDUH afirma não dispor, de contrato para fazer frente à aquisição desse item considerando que o referido item foi fracassado **no Pregão Eletrônico SRP nº 022/2021 - SEMA/PMT, conforme Memorando 9 (4008372)**.

Em relação às quantidades a serem adquiridas, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o quantitativo de bens a serem adquiridos deve guardar relação com a necessidade pública a ser atendida, senão vejamos:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

> [...]
>
> **§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo** (grifo nosso).

No mesmo sentido, a Lei de Licitações prevê o seguinte:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

> [...]
>
> § 7o Nas compras deverão ser observadas, ainda:
>
> [...]
>
> II - **a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação**;
>
> [...]

A quantidade a ser contratada, nesses termos, deve levar em conta o consumo e a utilização prováveis, ainda que efetuada com base em sistema de registro de preços.

Nos autos do processo, a SEMDUH não indicou, de forma detalhada, o modo ao qual foram estimadas as quantidades a serem adquiridas.

A estimativa de quantidades a serem adquiridas deve considerar, por exemplo, os estoques atualmente existentes, as expectativas de utilização, com base nos serviços programados e nas médias de consumo de períodos anteriores etc.

Para justificar a demanda, a título de sugestão, segue modelo de Mapa de Necessidades de Aquisição:

Quadro 2 - Histórico de consumo e cálculo da média do período

MÉDIA DE CONSUMO NO ANO 20X1	MÉDIA DE CONSUMO NO ANO 20X2	MÉDIA DE CONSUMO NO ANO 20X3	MÉDIA DE CONSUMO DO PERÍODO (A)

Quadro 3 - Cálculo da quantidade estimada da contratação

MÉDIA DE CONSUMO DO PERÍODO (A)	EXPECTATIVA DE AUMENTO OU REDUÇÃO DE CONSUMO (B)	QUANT. NECESSÁRIA (consumo ou utilização provável) (A + B)	QUANT. EM ESTOQUE (C)	QUANT. ESTIM. DA CONTRATAÇÃO (A + B – C)

2.3 ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO DE REFERÊNCIA

O preço de referência da contratação é essencial para o julgamento das propostas, para cálculo de eventuais sobrepreços, para a definição de modalidades licitatórias aplicáveis, quando o procedimento é amparado na Lei nº 8.666, de 24 de junho de 1993, e para estimar os recursos orçamentários e financeiros necessários à contratação.

Para cálculo do preço referencial da aquisição dos materiais, foram utilizados dados de orçamentos de fornecedores e Painel de Preços para confecção do Mapa Comparativo de Preços (5532140).

Insta frisar que a SEMDUH por meio do Despacho 1053/2022 - SAF-SEMDUH (5600672), justificou a metodologia para o cálculo do preço de referência bem suas limitações:

> "Conforme se infere do mapa comparativo em anexo (id. 5532140), a empresa **IMPRESSÃO & CIA EMPREENDIMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 10.433.267/0001-26**, apresentou a proposta mais vantajosa, considerando os orçamentos obtidos e a média de preços obtida por meio do sistema Painel de Preços do Governo Federal (o qual, diga-se, levou em conta 60 preços praticados no âmbito da Administração Pública no ano de 2022), o que demonstra a vantajosidade econômica da proposta vencedora.
>
> Registre-se que foram solicitados orçamentos às empresas que figuraram no processo em respeito aos princípios da isonomia e da impessoalidade, aos que se submete o Poder Público, nos termos da Constituição Federal de 1988. Contudo, apenas as empresas Impressão & Cia e Casa do Cartucho responderam. Diante disso, considerando o tempo já despendido para concluir este processo administrativo e a necessidade da SEMDUH, bem como que o requisito da demonstração da vantajosidade econômica está devidamente cumprido, opta-se por dar sequência aos trâmites necessários ao aperfeiçoamento desta contratação direta.".

3. DO PARECER

Em face das justificativas elencadas acima, esta Controladoria Geral do Município emite

parecer favorável ao prosseguimento do processo, **desde que** sejam adotadas as recomendações propostas neste parecer e no parecer jurídico da PRO-LICIT-PGM.

É o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Em tempo, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Devolvo os autos ao órgão de origem para prosseguimento do feito e complemento da instrução processual.

Documento assinado eletronicamente por **Domingos Sávio Oliveira Furtado**, **Controlador Geral do Município**, em 30/11/2022, às 12:24, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **5967409** e o código CRC **1FEE151A**.

Referência: Processo nº 00030.000472/2022-61 SEI nº 5967409